



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2018 - PP

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMOS

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nºs 20180060 (JONALDO P RODRIGUES EIRELI – ME); 20180061 (PEDRO I. BATISTA DA SILVA – EPP – ITAFRIOS); 2018006201 (F. DE A. LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE – ME) e 20180064 (COMERCIAL SHIDERLEY LTDA – EPP).

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Presencial sob o nº 001/2018 - PP que culminou na contratação das empresas JONALDO P RODRIGUES EIRELI – ME, PEDRO I. BATISTA DA SILVA – EPP – ITAFRIOS, F. DE A. LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE – ME e COMERCIAL SHIDERLEY LTDA – EPP.

II- Consoante Justificativas oriunda da Secretaria Municipal de Educação foi solicitado aditivo de valor de itens dos referidos contratos.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de Termo de aditivo aos contratos nºs 20180060, 20180061, 2018006201 e 20180064.

A contratante encaminha pedidos de aditivos de valores justificando que tem interesse em acrescentar determinados itens dos contratos em epígrafe, nas margens percentuais elencadas nas justificativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

No que concerne ao acréscimo, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quarta dos Contratos 20180060, 20180061, 2018006201 e 20180064, autorizam a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização dos Termos de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta dos Termos de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem”.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e as empresas contratadas JONALDO P RODRIGUES EIRELI – ME, PEDRO I. BATISTA DA SILVA – EPP – ITAFRIOS, F. DE A. LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE – ME e COMERCIAL SHIDERLEY LTDA – EPP), consta ainda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba


a finalidade (realização do 1º/2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contratos nºs 20180060, 20180061, 2018006201e 20180064), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 001/2018 - PP).

VI- Isto posto considerando a documentação e justificativas apresentadas e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º/2º Termo de Aditivo aos Contratos nºs 20180060, 20180061, 2018006201e 20180064, visando os acréscimos das aquisições em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 03 de Outubro de 2018.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1